



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (054) 3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023**  
**CONTRATO Nº 004/2024**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL TIPO S10 E ÓLEO DIESEL COMUM), DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ALTO ALEGRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.080.206/0001-55, com sede na Avenida Julio de Castilhos, s/nº, na cidade de Alto Alegre/RS, neste ato representado por seu proprietário **Sr. LUIZ CAPOANI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF sob nº 420.756.880/87 e RG nº 3017960901 SSP/RS, residente e domiciliado em Santa Terezinha, S/N, interior do Município de Alto Alegre/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados no Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal Nº 3177/2020 e 2983/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 138/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto da presente Licitação é a Aquisição de Combustíveis destinados ao consumo dos veículos automotores e maquinários de propriedade do município conforme a seguir discriminado:

ITEM	PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR POR LITRO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Óleo Diesel S10	70.000 LT	CHARRUA	R\$ 6,64	R\$ 464.800,00
					<b>VALOR TOTAL R\$ 464.800,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A quantidade de combustível será a seguinte para cada Secretaria:

SECRETARIAS	QUANTIDADES	PERÍODO
<b>Secretaria de Educação</b>		
Óleo Diesel S10	12.000 L	11 meses
<b>Secretaria de Obras Interior</b>		
Óleo Diesel S10	48.000 L	11 meses
<b>Secretaria de Obras Urbanas</b>		
Óleo Diesel S10	3.000 L	11 meses
<b>Secretaria da Saúde</b>		
Óleo Diesel S10	7.000 L	11 meses



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (054) 3382-1122



**Parágrafo Segundo:** Os Combustíveis acima especificados deverão ser entregues conforme ordem de abastecimento diretamente na bomba em estabelecimento de propriedade da **CONTRATADA** nos veículos da frota municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA:**

**2.1** A **CONTRATADA** se obriga a entregar o combustível adquirido conforme necessidade do comprador, ficando obrigada sempre ter o produto em estoque, a partir da data de assinatura deste contrato, até o fornecimento da totalidade de combustível adquirido pelo comprador. Deverá realizar o abastecimento de todos os veículos diretamente na bomba da Empresa contratada, mediante apresentação da autorização para abastecimento, devidamente assinada pelo ordenador da despesa.

**2.2** Os produtos deverão ser colocados a disposição do Município 24 horas por dia, sendo o abastecimento dos veículos e maquinários realizados diretamente na bomba de combustível do licitante vencedor que deverá estar localizada em até 05 (cinco) Km da sede do município.

**2.3** O prazo para fornecimento do produto é imediato, a contar de 29 de Janeiro de 2024, até 31 de Dezembro de 2024, ou até o fornecimento total da quantidade contratada.

**2.4** A **CONTRATADA** deverá possuir bombas de abastecimento, aferidas e certificadas pelo INMETRO, para abastecimento de Óleo Diesel Comum e Gasolina Comum.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO:**

**3.1** O preço do litro do **Óleo Diesel S10** ora contratado é de R\$ 6,64 (seis reais com sessenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 464.800,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais) a ser pago pelo Município de Alto Alegre/RS.

**3.2** Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

**a) O pagamento será mensal, referente ao combustível abastecido e fornecido até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de abastecimento, quando não houver aditivo.**

**b) Se houver solicitação de aditivo (majoração ou diminuição) as notas deverão ser entregues referente aos valores anteriores ao aditivo, na mesma solicitação do aditivo, também deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de abastecimento**

**b.1) No prazo de 07 (sete) dias para realização do pagamento referido na alínea “b”;**

**c) Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês seguinte ao fornecimento, após a entrega das notas fiscais e autorizações de abastecimentos, exceto quando houver aditivo.**

**3.3** No caso de atraso no pagamento o valor a ser pago será reajustado com base no INPC, ou na falta deste por outro índice que vier a substituí-lo.

**3.4** Os preços dos combustíveis serão restabelecidos nos mesmos percentuais e nas mesmas datas de reajustes que vierem a serem concedidos pelo Governo Federal aos combustíveis, cujo percentual incidirá sobre o preço de cotação, também denominado de básico cotado pelo Licitante Proponente, bem como reduzido, nas mesmas hipóteses, conforme previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante comprovação documental, através de Nota Fiscal, e requerimento expresso da



**CONTRATADA**, e outros documentos que a Administração Municipal entender pertinentes.

**3.5** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.6** O valor a ser pago pelos combustíveis, não poderá ser superior ao preço praticado na bomba da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 138/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2023**.

**4.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

#### **Recursos Orçamentários**

Projeto/Atividade	Há Previsão
2200   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2702   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2702   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1002	Sim
2403   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 20	Sim
2403   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1025	Sim
2403   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1118	Sim
2403   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1119	Sim
2403   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1120	Sim
2601   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2602   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1113	Sim
2604   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2605   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2608   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2609   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2501   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 40	Sim
2501   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 4011	Sim
2501   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 4090	Sim
2501   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 4500	Sim
2900   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2905   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2906   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2001   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2003   3390.30.00.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2300   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2101   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim
2301   3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS   RV - 1	Sim

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

**5.1** Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**



## **6.1 Dos Direitos**

**6.1.1 Da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2 Da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

## **6.2 Das Obrigações**

**6.2.1 Da CONTRATANTE:**

**a) efetuar o pagamento ajustado e**

**b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.**

**6.2.2 Da CONTRATADA:**

**a) fornecer os produtos na forma ajustada;**

**b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,**

**c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.**

**d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação;**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**7.1 A CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

**7.2** O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da sua assinatura.

**7.3 A CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município.

**7.4** Os gestores do presente contrato serão os Secretários Municipais e a fiscalização do contrato será exercida pelos servidores municipais devidamente designados através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do Pregão ou de **CONTRATADA**, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (054) 3382-1122



f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.3** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** O Contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2024 ou até o fornecimento total da quantidade contratada, podendo ser prorrogado havendo necessidade de interesse público, conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**9.2** O contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do município, e de acordo com Art. 65 letra d § 1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Findo a vigência do presente Termo de Contrato, estornar-se-á eventuais saldos do objeto licitado ainda remanescentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**10.2** Os produtos por hora contratados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**10.3** As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

**10.4** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 29 de Janeiro de 2024.

---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**LUIZ CAPOANI**  
**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ALTO ALEGRE LTDA**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (054) 3382-1122



---

**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**JADIR DALBERTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**SELÓRI ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**VILSON CARLOS WERNER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS BORGES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

---

**JOCILMAR BARBOSA DA SILVA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

---

**MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (054) 3382-1122



**ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**  
**Endereço:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**  
**Endereço:**

